



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 9 / 1 / 01	
D.O.U. 11 / 1 / 01	Seção 1E P. 38
ATO: PM. 60	9/11/01
D.O.U. 11 / 1 / 01	Seção 1E P. 38

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FEBASP – Sociedade Civil		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES 375, de 7/4/99, referente à autorização para o funcionamento da habilitação Projeto de Produto/Tecnologia de Embalagem, do curso de Desenho Industrial, a ser ministrada pela Faculdade de Belas Artes de São Paulo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no que se refere à denominação da Mantenedora.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.006819/96-56		
PARECER Nº: CNE/CES 1079/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/003

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

A FEBASP – Sociedade Civil solicitou autorização para o funcionamento da habilitação Projeto de Produto/Tecnologia da Embalagem, do curso de Desenho Industrial, a ser ministrado pela Faculdade de Belas Artes de São Paulo, São Paulo, SP.

A Câmara de Educação Superior do CNE manifestou-se favorável à autorização da habilitação solicitada, apontada como Mantenedora a “Faculdade de Belas Artes de São Paulo – Sociedade Civil”. O parecer da CES foi homologado nos mesmos termos pela Portaria MEC 804, de 14/05/99.

O Presidente da Mantenedora solicitou, em expediente de 27/05/99, a retificação dos atos legais mencionados quanto ao nome da Mantenedora de “Faculdade de Belas Artes de São Paulo – Sociedade Civil” para “FEBASP – Sociedade Civil”.

A Portaria MEC 100, datada de 30/01/91, que trata do reconhecimento do curso de Desenho Industrial, indica como Mantenedora a FEBASP – Sociedade Civil.

Voto favoravelmente ao pleito da Instituição e à autorização da habilitação Projeto de Produto/Tecnologia da Embalagem, do curso de Desenho Industrial, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) entradas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turmas diurno e noturno, a ser ministrada pela Faculdade de Belas Artes de São Paulo, mantida pela FEBASP – Sociedade Civil, ambas com sede em São Paulo, SP.

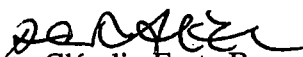
Brasília(DF), 4 de dezembro de 2000.

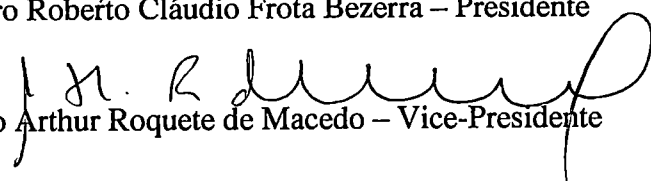
Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo - Relator(a)

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2000


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Ulma

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 942 /2000

Processo n.º : 23000.006819/96-56
Interessado : FEBASP - SOCIEDADE CIVIL
CGC : 62.249.053/0001-10
Assunto : Retificação do Parecer CES/CNE n.º 375, de 7/4/99, referente à autorização para funcionamento da habilitação Projeto de Produto/Tecnologia da Embalagem, do curso de Desenho Industrial, a ser ministrada pela Faculdade de Belas Artes de São Paulo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no que se refere à denominação da Mantenedora.

OK

A FEBASP - Sociedade Civil solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 181/96, autorização para funcionamento da habilitação Projeto de Produto/Tecnologia da Embalagem, do curso de Desenho Industrial, a ser ministrada pela Faculdade de Belas Artes de São Paulo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais.

A Câmara de Educação Superior do CNE manifestou-se favorável à autorização da habilitação solicitada, Parecer n.º 375, de 7/4/99, com base no Relatório/SESu/COSUP/n.º 254/99, que apontou como Mantenedora da Faculdade de Belas Artes de São Paulo a "*Faculdade de Belas Artes de São Paulo - Sociedade Civil*".

O Parecer CES/CNE n.º 375/99 foi homologado pelo Ministro da Educação e a habilitação autorizada pela Portaria MEC n.º 804, de 14/05/99.

O Presidente da Mantenedora, em expediente datado de 27/05/99, solicitou a retificação dos atos legais retromencionados, no que se refere ao nome da Mantenedora de "*Faculdade de Belas Artes de São Paulo - Sociedade Civil*" para "*FEBASP - Sociedade Civil*".

A Portaria MEC n.º 100, datada de 30/1/91, que trata do reconhecimento do curso de Desenho Industrial, indica como Mantenedora a FEBASP - Sociedade Civil.

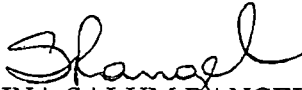
Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, recomendando a alteração do Parecer CES n.º 375, de 7/4/99,

SP

favorável à autorização para funcionamento da habilitação Projeto de Produto/Tecnologia da Embalagem, do curso de Desenho Industrial, a ser ministrada pela Faculdade de Belas Artes de São Paulo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em duas entradas de até cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno, no que se refere à denominação da Mantenedora de "*Faculdades de Belas Artes de São Paulo - Sociedade Civil*" para "*FEBASP - Sociedade Civil*".

À consideração superior.

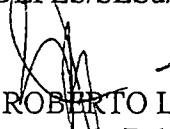
Brasília, 30 de outubro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior

DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior

DEPES/SESu/MEC